

ARQUIVADO

SUBSTITUÍDO PELO PROJETO 009/80
24-03-80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

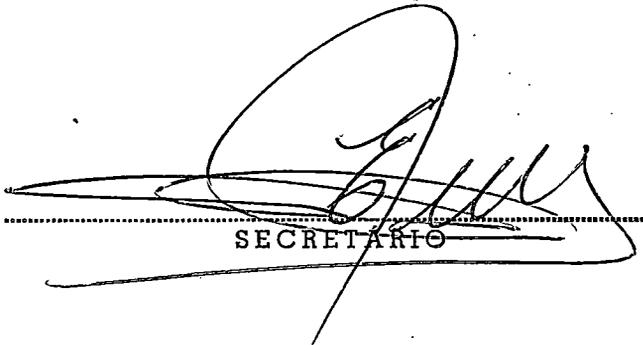
1979

PROTOCOLO N.º 058/79

«INSTITUI O PERIMETRO URBANO
DE LINHARES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS»

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de mil
novecentos e 79, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.


SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 12 de dezembro de 1.979.

MENSAGEM Nº 032/79.

DO: Prefeito Municipal

AO: Presidente da Câmara Municipal

As: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar aos ilustres Vereadores, o inclusõ Projeto de Lei, que trata do novo perímetro urbano da cidade.

A Lei Municipal nº 522, de 08/06/70, aprovou a atual Planta Cadastral da Cidade. Todavia, a planta foi concluída em abril de 1.970.

Evidente, que pelo crescimento de nossa cidade, a - planta cadastral está totalmente ultrapassada, não representando a - realidade de nossos dias, pois, temos inúmeras ruas, avenidas e lo - gradouros que não constam da planta.

Em razão do exposto, torna-se necessário atualizar a planta cadastral, alterando-se a zona urbana e instituindo-se novo perímetro, conforme consta do art. 1º do Projeto de Lei anexo.

Por outro lado, para que a nova planta cadastral se ja projetada, torna-se obrigatório amplo serviço topográfico e que para ser realizado leva tempo.

Tão logo concluído o Projeto da nova planta cadas - tral, remeteremos aos dignos Edis, novo Projeto de Lei, oportunidade em que Vv. Excias. deverão ser for o caso, aprovar a nova planta, inclusive, a denominação de ruas, avenidas, logradouros, praças públi - cas.

Exmo. Sr.

Durval Carvalho Calmon



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Devemos ainda esclarecer, que a zona urbana foi es tendida, para atender a realidade do nosso desenvolvimento e objetivando, inclusive, rendas ao Município, atendendo que inúmeros lotes deverão ser lançados.

Por essas razões entendemos ser válido e necessário a instrução do novo perímetro urbano e atualização da planta cadastral da cidade.

Pelo que, esperamos que os ilustres Vereadores ha jam por bem de aprovar o presente Projeto.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e real apreço.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE- LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito da sede do Município de Linhares, é constituído pela seguinte confrontação: partindo da margem esquerda do Rio Doce, na denominada Fazenda Sossego, atravessando a estrada Linhares-Povoação no local da antiga ponte, seguindo em direção da Lagoa do Meio margeando o lado direito da Lagoa do Meio até 02 Kms. do eixo da BR-101, prosseguindo pela direita da BR-101, em sentido paralelo numa direção até o trevo da entrada do Pontal do Ouro, voltando por um ângulo de 90º para esquerda, em linha reta pelo trevo, até a Lagoa Juparanã, prosseguindo margeando a Lagoa Juparanã, Rio Pequeno ou Rio Juparanã Mirim, até o Rio Doce no ponto de partida.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a atualização da Planta Cadastral da cidade de Linhares, tomando por base a área demarcada no art. 1º.

Art. 3º - As despesas para atualização da Planta Cadastral da cidade serão efetuadas por verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 522, de 08/06/70 e demais disposições em contrário.

LINHARES-ES, 11/12/79.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sr. Presidente,

Antes que esta Consultoria se manifeste sobre o pedido, solicita-se a V.Exa. fazer juntar ao presente projeto, copia da Lei nº 522 de 08/6/70.

Linhares, 16 de janeiro de 1980

Esmeraldo Melo Filho

Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sr. Presidente,

Antes que esta Consultoria se manifeste sobre o pedido, solicita-se a V.Exa. fazer juntar ao presente projeto, copia da Lei nº 522 de 08/6/70.

Linhares, 16 de janeiro de 1980

Esmeraldo Melo Filho

Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sr. Presidente,

Antes que esta Consultoria se manifeste sobre o pedido, solicita-se a V.Exa. fazer juntar ao presente projeto, copia da Lei nº 522 de 08/6/70.

Linhares, 16 de janeiro de 1980

Esmeraldo Melo Filho

Advogado